



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Seretaria-Geral.

Centro Nacional de Artesanato.

Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Mar:

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Seretaria-Geral.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

Instituto Nacional das Cooperativas.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Tribunal de Contas.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

De 21 de Fevereiro de 1995:

Manuel Cabral Silva, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão G, de nomeação definitiva do quadro privativo da Imprensa Nacional, desligado de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 460 347\$60 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e sete escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1996.

De 6 de Março:

José Maria Calazans Barbosa, técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão F, da Direcção-Geral de Estatística, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 338 471\$76 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e um escudos e setenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1996).

De 16 de Maio:

Maria Madalena Spencer Rodrigues Fortes, técnico superior, referência 13, escalão D, do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, desligada de serviço por efeitos de aposentação nos termos da alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 639 648\$06 (seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito escudos e seis centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1996).

De 24:

Tomásia Ludovina Medina, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro privativo da Câmara Municipal da Praia, desligada de serviço para efeito de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 280 901\$16 (duzentos e oitenta mil, novecentos e um escudos e dezasseis centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

— Orçamento Geral do Estado	264 377\$64
— Câmara Municipl da Praia	16 523\$52

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento geral do Estado e no capítulo 1º, nº 2 do orçamento da Câmara Municipal.

De 11 de Junho:

Francisco de Sales Lopes da Silva, professor de 4º nível, referência 13, escalão A, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea *b*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 617 224\$61 (seiscentos e dezassete mil, duzentos e vinte e quatro escudos e sessenta e um centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 12.1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1996).

De 18 de Julho:

Lidia Miranda Silveira, professora do 3º nível, referência 11, escalão C, da Escola de Enfermagem «Manuel Olímpio» da Praia, do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 785.114\$40 (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e catorze escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1996).

De 23 de Novembro:

Armada Alcina Mendes Fonseca Torres, conservadora dos Registos da Região de S. Vicente do Ministério da Justiça, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no Boletim Oficial II Série nº 31/95, de 31 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 882 875\$76 (oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e

cinco escudos e setenta e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1996).

De 28:

Domingos Barbosa de Pina Barros, oficial de administração principal, referência 9, escalão D, de nomeação definitiva, do quadro privativo da Imprensa Nacional, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no Boletim Oficial II Série nº 26/95, de 26 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 496 862\$20 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e dois escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1996).

Agnelo Barros, oficial de artes gráficas principal, referência 9, escalão D, de nomeação definitiva, do quadro privativo da Imprensa Nacional, desligado de serviço para efeitos de o aposentação conforme a publicação feita no Boletim Oficial II Série nº 26/95, de 26 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro com direito a pensão anual de 495 558\$00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Fevereiro de 1996).

Maria Odeth Monteiro Barbosa Rodrigues Pires, oficial de Administração Principal, referência 9, escalão D, de nomeação definitiva, do quadro privativo da Imprensa Nacional, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série nº 26/95*, de 26 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 496 862\$20 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e dois escudos e vinte centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1996).

De 8 de Dezembro:

Norberta Dias da Veiga Correia Alves director administrativo, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços do Tribunal de Contas, desligada de serviço para efeitos de o aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série nº 24/95*, de 12 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 841 144\$56 (oitocentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e quatro escudos e cinquenta e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1996).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 12.1 do orçamento vigente.

De 13:

Maria de Lourdes Sena de Carvalho L. Miranda, ex-Director-Geral da Presidência da República, aposentada pelo Governo Português, fixada a pensão complementar no montante de 411.388\$20 (quatrocentos e onze mil, trezentos e oitenta e oito escudos e vinte centavos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo

nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 15 anos e 6 meses, de serviço ao Estado de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento de 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1996).

De 8 de Janeiro de 1996:

Eurico da Rocha Soares, técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão G, definitivo, do quadro da Direcção-Geral da Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 47/95, de 20 de Novembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 388 621\$80 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e um escudos e oitenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 11:

Tomé Cipriano Barreto Monteiro, técnico profissional de 2º nível referência 7, escalão G, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 29/95, de 17 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 340 130\$64 (trezentos e quarenta mil, cento e trinta escudos e sessenta e quatro centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1996).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, o despacho da Directora dos Recursos Humanos, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Boletim Oficial* nº 9/96, II Série, de 26 de Fevereiro, referente a desligação de serviço do Sr. Agnelo Gonçalves, técnico profissional, 1º nível, referência 8, escalão G, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

pensão anual de 656.006\$416 (seiscentos e cinquenta e seis mil escudos e dezasseis centavos)

Deve ler-se:

pensão anual de 656.006\$16 (seiscentos e cinquenta e seis mil e seis escudos e dezasseis centavos)

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 6 de Março de 1996. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Centro Nacional de Artesanato

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Defesa Nacional:

De 20 de Outubro de 1995:

Isabel Lima Sequeira dos Santos Duarte, professora artesã do 2º nível, referência 11, escalão C do quadro de pessoal do Centro Nacional de Artesanato, na situação de licença sem vencimentos de longa duração, reintegrada na mesma categoria e situação nas suas funções, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 05 de Abril.

A despesa tem cabimento no orçamento vigente do Centro Nacional de Artesanato, na classificação nº 7 01 3800 6.

Gabinete do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, na Praia, 16 de Fevereiro de 1996. — Pela Directora de Serviço de Administração, *Serafina Alves*.

Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco

Extracto do contrato de trabalho a termo:

Manuel Adolfo Brito Nobre Leite, profissional de contabilidade — contratado, nos termos do artigo 20º do Decreto nº 54/88, de 25 de Julho, conjugado com o artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, para prestação de serviço, na área da sua experiência profissional, no Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco, conforme despacho de S. Exª. o Ministro de Estado e da Defesa Nacional de 15 de Fevereiro de 1996.

O vencimento mensal é de 42.692\$90 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e dois escudos e noventa centavos).

O presente contrato é válido por um ano, renovável, a partir da data da sua publicação do *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento no orçamento privativo do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1996).

Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco, na Praia, 6 de Março de 1996. — A Presidente, *Maria Auzenda Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 29 de Janeiro de 1996:

Raul Jorge Vera Cruz Barbosa, conselheiro de Embaixada, dada por finda, por conveniência de serviço, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Lei nº 76/91, de 30 de Julho, a comissão de serviço no cargo de Cônsul-Geral de Cabo Verde em Paris, com efeitos a partir de 30 de Junho próximo, data limite para fazer a sua apresentação nos Serviços Centrais deste Ministério.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas)

De 16 de Fevereiro:

Lúcia Maria Medina, ajudante de serviços gerais — transferida da Embaixada de Cabo Verde em Luanda — Angola, por conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, devendo fazer a sua apresentação neste Ministério até 16 do próximo mês de Maio.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado na anotação do Tribunal de Contas).

De 23:

Manuel Ney Monteiro Cardoso, Júnior, segundo secretário de Embaixada, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedido a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 31 de Março próximo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 29:

Ivone Pinheiro da Silva Ferreira, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 29 do corrente mês de Fevereiro. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Fernando António Ferreira, condutor-auto, referência 2, escalão C, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 29 do corrente mês de Fevereiro. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Por terem sido publicados de forma inexacta os despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 22 de Novembro de 1995 e de 7 de Fevereiro de 1996, publicados no *Boletim Oficial* nº 8,

II Série, de 19 do mês de Fevereiro, se procede à rectificação dos mesmos, na parte que interessa, da forma seguinte:

Onde se lê:

De 22 de Novembro de 1996

Deve ler-se:

De 22 de Novembro de 1995

Onde se lê:

Jorge Pedro Rodrigues Leitão Mossaçon

Deve ler-se:

Jorge Pedro Rodrigues Leitão Mosso

Direcção-Geral de Administração — Direcção dos Recursos Humanos, na Praia, aos 29 de Fevereiro de 1996. — O Director-Geral, *Arlindo Horacio Gomes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça:

De 16 de Janeiro de 1996:

Evandro Luis Mendes Araújo Vaz, oficial de Diligência, referência 6, escalão D, índice 200, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1º Juízo Crime da Praia, mandado incluir na referência 6, escalão E, índice 215, nos termos da alínea e) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 80/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento em vigor.

De 3 de Fevereiro:

Oswaldo Santos Évora Gomes, escriturário-dactilógrafo provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal de 1ª Comarca do Porto Novo, nomeado nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, definitivamente no referido cargo.

De 6:

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, são nomeados definitivamente nos referidos cargos, os seguintes funcionários que se encontram a prestar serviço nos quadros deste Ministério:

- Amarildo Ivo Cortez Moreno, referência 2, escalão A;
- Salomão Carlos Gomes Varela, referência 5, escalão B;
- Antonino Nelson Moreira, referência 5, escalão B;
- José Luis Mendes Tavares, referência 5, escalão B;
- Maria Tereza Lopes Varela, referência 1, escalão A;
- Atanásio Freire Lopes, referência 5, escalão B;
- Eunice Gonçalves de Pina, referência 2, escalão A;
- Ernestina Alves, referência 1, escalão A;
- Lígia Lucialina Ramalho, referência 1, escalão A;
- Maria de Fátima Moreno Gomes, referência 1, escalão A;
- Maria de Fátima Moreira Tavares, referência 1, escalão A;
- Albertina José Andrade, referência 1, escalão A;
- Maria Helena Abreu Gonçalves L. Morais, referência 2, escalão A;
- Hirondina Borges Varela, referência 1, escalão A;
- Edna Eunice Benchimol de Almeida, referência 6, escalão A;
- Maria de Lourdes Semedo Rosa, referência 2, escalão A;
- Maria Madalena Semedo Tavares, referência 1, escalão A;
- Dinora da Graça Pina Martins, referência 2, escalão A;

De 7:

Nos termos do artigo 110.º da Lei nº 135/IV/95, são nomeados de definitivamente nos referidos cargos, os seguintes Magistrados:

Miguel Gomes Semedo;

Agnelo Alberto Martins Tavares.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 28 de Fevereiro de 1996. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Secretário das Finanças:

De 19 de Janeiro de 1996:

Adérito Medina Teixeira, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão D, do quadro da Direcção-Geral do Património do Estado, reclassificado no cargo de condutor auto-ligeiro da referência 2, escalão A da referida Direcção-Geral, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 12ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 26 de Fevereiro:

Graciana Oliveira Lima Oliveira, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Despacho do Senhor Director-Geral de Administração:

De 29 de Dezembro de 1995:

Nos termos do nº 2 dos artigos 21º e 22º ambos do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto Legislativo nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem como se indica os seguintes funcionários da Direcção-Regional do Comércio e Indústria de Barlavento:

Ana Clotilde Vieira Vanconcelos Ribeiro, técnico superior do escalão A, referência 13, para escalão B;

Joana Maria Fortes Morais Flôr, técnico superior do escalão A, referência 13, para escalão B;

Elsa Helena Pereira Almeida, assistente administrativo do escalão A, referência 6, para escalão B;

Maria Antónia Moreno Horta Tavares, assistente administrativo do escalão A, referência 6, para escalão B;

Maria Manuela Lopes Antunes escriturária-dactilógrafa do escalão A referência 2, para o escalão B;

Albertina de Fátima dos Santos Spencer Lopes, ajudante serviços gerais do escalão A, referência 1, para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 17ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1995.

Direcção-Geral de Administração aos 28 de Fevereiro de 1996.
Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despachos de S. Ex.^a a Ministra do Mar.

De 26 de Outubro de 1995:

«José Carlos Guiomar de Oliveira, licenciado em planificação económica nomeado para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção-Geral da Marinha e Portos, nos termos do artigo 32º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.02 da Direcção-Geral da Marinha e Portos.» — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1996.

De 6 de Dezembro:

José Jorge Costa de Pina, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, colocado em comissão eventual de serviço no exterior, ao abrigo do artigo 4º, ponto 1, do

Decreto-lei nº 1/87, autorizado a ser reintegrado nos serviços a partir de 8 de Dezembro, ficando destacado no Gabinete da Ministra do Mar.

De 25 de Janeiro de 1996:

Silvina Silva Silvestre, escriturário-dactilografia, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral das Pescas, nomeada definitivamente no cargo, ao abrigo do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

Vlademiro Alípio Gomes Pires, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, da Capitania dos Portos de Barlavento, nomeado definitivamente no cargo, á luz do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

Direcção dos Serviços de Administração-Geral, na Praia, 5 de Março de 1996. — Pelo Director, *José Joaquim Barbosa*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de Senhor Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex^a o Ministro:

De 15 de Janeiro de 1996:

Ester Araújo de Brito, licenciada em Meteorologia-nomeada técnica superior referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica nos termos do nº 1, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º de Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no orçamento de Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1996)

Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia 1 de Março de 1996. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos M. O. Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Agricultura.

De 26 de Janeiro de 1996:

Jorge Manuel Benrós Lima, operário qualificado de referência 7, escalão E, do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério da Agricultura, concedida licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo 3/93 de 5 de Abril. com efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

De 5 de Fevereiro:

Ilidio Sanches Furtado, técnico superior de referência 13, escalão A da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura transferido, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da DGASP na ilha de Santo Antão.

De 19:

Eugénio Avelino Sanches de Barros, técnico-adjunto referência 11, escalão B, da Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Maio, transferido nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária na Sede A. S. Filipe.

Augusto Alves, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, da Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Maio, transferido nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Tarrafal.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas)

Despachos da Directora-Geral da Administração do Ministério da Agricultura .

De 30 de Maio de 1995:

José Maria Ferreira Querido, técnico profissional de 1º nível de referência 8, escalão C, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, progride para escalão D, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento de 1995. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 1 de Setembro:

Carlos Alberto Sousa Monteiro, técnico superior de referência 13, escalão B da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura, enquadrado nos termos do nº 2, do artigo 42º, conjugado com o nº 2, do artigo 21º ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, na categoria de técnico superior de referência 13, escalão C, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento de 1995. — (Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º da lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção Geral da Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 22 de Fevereiro de 1996. A Directora Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

Instituto Nacional das Cooperativas

EXTRACTO DE CONTRACTO

Para os devidos efeitos se publica que a clausula 4 do contracto de prestação de serviço (avença) assinado com o Sr. Abrão Correia Sena, publicado no *Boletim Oficial* nº 31, 11 série, de 31 de Julho de 1995, foi alterada nos termos seguintes:

A partir de 1 de Janeiro de 1996, a contraprestação mensal correspondente ao montante estipulado como remuneração para o técnico superior, referência 15, escalão A, da Função Pública.

O encargo resultante das despesas tem cabimento no orçamento vigente, rubrica 31, Aquisição de Serviços não especificados. (visado pelo Tribunal de contas, em 24 de Janeiro de 1996).

Divisão Administrativa do Instituto Nacional das Cooperativas, aos 31 de Janeiro de 1996. — O Chefe da Divisão, *Edmundo Lopes Pereira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção Geral da Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 28 de Fevereiro de 1996:

Maria Filomena Rodrigues Araújo, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção-geral dos Recursos Humanos e Administração, encontrando-se em comissão eventual de serviço no Brasil, tendo regressado ao País, retoma as suas actividades profissionais a partir do dia 4 de Fevereiro

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia aos 28 de Fevereiro de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—o—

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 1/TC/96

O Tribunal de Contas, reunido em Plenário, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 10º, nº 1, alínea a), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, em sessão de de 7 Fevereiro de 1996,

Resolve:

Artigo 1º É aprovado o Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Artigo 2º Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do disposto no artº 48º, nº 2, da Lei nº 84/IV/93.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação oficial.

Tribunal de Contas, aos 7 de Fevereiro de 1996. — O Presidente, *Dr. Anildo Martins*.

**REGIMENTO INTERNO
DO TRIBUNAL DE CONTAS**

I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objecto)

O funcionamento do Tribunal de Contas (TC), em plenário, em conferência e em sessões de visto, as relações com a Direcção de Serviços e os Serviços de Apoio (SA), técnico e administrativo, que a integram, regem-se pelo disposto no presente Regimento no que respeita a matérias não previstas no Regimento, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/89, na Lei nº 84/IV/93 e na respectiva legislação complementar e subsidiária.

ARTIGO 2º

(Secretaria)

Competem à Direcção dos Serviços as funções de secretaria do Tribunal de Contas e do Ministério Público junto do mesmo em que se incluem todos os trabalhos de apoio ao seu funcionamento, o registo e controlo de toda a movimentação dos processos nas fases administrativa e jurisdicional, execução do respectivo expediente e passagem de certidões de processos pendentes.

Artigo 3º

(Livros obrigatórios)

1. Existirão na secretaria os seguintes livros obrigatórios, além de outros que se mostrarem convenientes:

- a) De entrada geral;
- b) De distribuição de processos aos grupos de trabalho dos Serviços de Apoio, técnico e administrativo;
- c) De distribuição de processos aos juízes;
- d) De acórdãos;
- e) De decisões sobre o visto nas sessões diárias;
- f) De deliberações;
- g) De registo biográfico e disciplinar dos juízes do Tribunal;
- h) De actas.

2. Os registos serão efectuados em livros próprios e, sendo possível, também através de processamento informático como meio auxiliar.

Artigo 4º

(Livro de entrada geral)

1. No registo de entrada geral anotar-se-á o número de ordem de entrada e a data, a referência do processo e o resumo do objecto de requerimento, documento ou papel, o nome do organismo remetente ou interessado a que respeita e o respectivo serviço de destino.

2. Nenhum processo, requerimento, exposição ou papel deverá ter seguimento sem que nele esteja lançada a nota do registo de entrada com o respectivo número de ordem.

Artigo 5º

(Livro de distribuição aos S.A.)

1. O livro de registo de trabalhos distribuídos aos Serviços de Apoio (S.A), técnico e administrativo, será dividido por tipos de trabalho.

2. O Director de Serviços, que fará a distribuição, inscreverá no livro o tipo de trabalho solicitado, a equipa de trabalho ou o nome do auditor responsável, o seu número de entrada, a data da entrega e o prazo concedido para apresentação do trabalho, apondo ambos a sua rubrica em seguida.

3. Apenas em casos devidamente justificados poderá o Director de Serviços prorrogar o prazo referido no número anterior.

4. O grau de observância dos prazos previamente fixados e a qualidade dos trabalhos apresentados serão elementos importantes na avaliação anual do desempenho profissional dos funcionários.

Artigo 6º

(Livro de distribuição aos juízes)

1. O livro de registo da distribuição de processos aos juízes será dividido pelas espécies processuais constantes do artº 11º, devendo o Director de Serviços ordenar por cada espécie os números dos processos a distribuir.

2. O Director de Serviços, que preside à distribuição, anotarà em cada processo o nome do relator sorteado, apondo de seguida a sua rubrica.

Artigo 7º

(Livros de acórdãos e deliberações)

1. Os livros de registo de acórdãos e de deliberações são formados pelo arquivamento das respectivas cópias em volume anual, seguindo a ordem das datas em que forem assinados.

2. Para efeitos de registo, cada deliberação, decisão, resolução, acórdão e recurso será identificado com um número sequencial com indicação do ano e da conferência ou do plenário, conforme os casos.

Artigo 8º

(Livro de decisões sobre o visto)

No livro de decisões sobre o visto nas sessões diárias apenas se fará menção do serviço remetente do processo, seu objecto, nome do interessado e do juiz que concedeu o visto, o seu número e a data da sua concessão.

Artigo 9º

(Livro do registo biográfico e disciplinar)

1. O livro de registo biográfico e disciplinar dos juízes será formado por folhas individuais para cada juiz, que mencionarão:

- a) Nome, data e local de nascimento;
- b) Residência, incluída a de férias, e respectivos telefones;
- c) *Boletim Oficial* da nomeação e data da posse;
- d) Lugares ou cargos exercidos após a nomeação;
- e) Louvores ou sanções disciplinares;
- f) Perdas ou interrupções de antiguidade;
- g) Quaisquer outros elementos de valorização profissional.

2. Este livro ficará à guarda do Director de Serviços.

Artigo 10º

(Livro de actas)

No livro de actas das sessões de conferência e do plenário far-se-á constar os nomes dos presentes, a ordem dos trabalhos, o resumo das assuntos discutidos, as conclusões sobre cada item, a data, a hora do início e a hora do encerramento de cada sessão.

II

Da distribuição e tramitação

Artigo 11º

(Espécies processuais)

1. Os processos de fiscalização preventiva classificam-se em :

- a) Processos de visto;
- b) Anulação de visto;
- c) Multa;
- d) Recursos.

2. Os processos de fiscalização sucessiva classificam-se em:

- a) Conta de gerência;
- b) Multa;
- c) Inquérito;
- d) Auditoria;
- e) Conta Geral do Estado;
- f) Recursos.

Artigo 12º

(Distribuição de processos de visto)

1. Os processos de visto, uma vez registados no livro de entrada geral são presentes ao Director de Serviços que os distribui aos serviços de apoio técnico para estudo e informação.

2. Os Serviços de Apoio farão análise do acto administrativo ou do contrato do ponto de vista da sua legalidade e regularidade financeira, no prazo máximo de quinze dias.

3. Na apreciação da legalidade devem ser levados em consideração designadamente se existe norma legal permissiva do acto ou contrato, se a modalidade escolhida está em conformidade com a lei, se se verificam os requisitos da competência para a prática do acto ou celebração do contrato, se o interessado reúne os requisitos legais e se foram respeitados todos os requisitos substantivos e formalidades procedimentais exigidos por lei.

4. Na apreciação da regularidade financeira deve-se analisar se a despesa tem autorização orçamental no ano em causa e se há cabimentação em crédito orçamental correspondente.

5. Após a análise sumária e no prazo referido nos números anteriores, os Serviços de Apoio efectuarão, se for o caso, quaisquer diligências instrutórias, nomeadamente solicitarão, com urgência e pelo meio mais expedito, qualquer informação ou documento de interesse, fixando para o efeito prazo não superior a oito dias. Se não houver necessidade de qualquer diligência instrutória, a equipa de trabalho ou o auditor apresentará, no mesmo prazo, o processo ao Director de Serviços com a correspondente informação.

6. Os processos de visto são distribuídos ao juiz de turno em função da data de entrada.

7. Antes da distribuição ao juiz de turno, o Director de Serviços fará a junção aos processos das notas de devolução e das que tiverem solicitado algum documento, informação ou rectificação bem como das respostas recebidas dos serviços interessados.

8. A devolução de qualquer processo de visto interrompe a contagem do prazo para a concessão do visto tácito.

9. Não há distribuição nos processos de visto a julgar em confidência (recusas de visto), competindo ao juiz que despachou o processo na sessão de visto ser o relator em julgamento.

Artigo 13º

(Distribuição dos restantes processos)

1. Nos restantes processos, a distribuição consiste no sorteio utilizado para designar o relator e realiza-se no primeiro dia útil de cada semana, sendo presidida pelo Director de Serviços coadjuvado pelo funcionário da secretaria que for designado para este efeito.

2. Para efeitos do sorteio, cada relator tem o número correspondente à sua ordem anual de precedência que é sorteada na primeira sessão anual.

3. Procede-se ao sorteio mediante extracção de uma esfera de uma taça em que tenham entrado as esferas com os números dos juizes a quem ainda não hajam sido distribuídos processos da mesma espécie.

Artigo 14º

(Contas de gerência)

1. As contas de gerência uma vez entradas na secretaria e registadas no livro de entrada geral com passagem de recibo no duplicado da guia de remessa, são presentes ao Director de Serviços que as distribui pelos serviços de apoio técnico para efeitos de verificação e liquidação que, para tanto, elaboram um relatório circunstancial e devidamente sistematizado.

2. Após uma análise sumária e formal do processo, apurando-se se a conta está prestada na forma exigida, ou seja, se estão todos os documentos e modelos exigidos pelas instruções do Tribunal, poderão os serviços efectuar quaisquer diligências instrutórias, designadamente solicitar documentos e informações ao serviço que apresenta a conta a julgamento.

3. O apenso de documentos que acompanha a apresentação da conta fica na secretaria, devidamente acomodado, à disposição dos juizes.

4. Os SA procedem em seguida ao exame substancial da conta, com vista a apurar a veracidade, regularidade e legalidade das operações efectuadas, elaborando-se o relatório referido no número 1 e de que constarão nomeadamente:

- a) A identificação do responsável e o período da gerência da sua responsabilidade;
- b) A liquidação da conta, sintetizada no seu ajustamento, que consiste no resumo numérico das operações realizadas na gerência;
- c) A apreciação da gestão financeira e execução orçamental, se foram observados os princípios de eficácia, economia e eficiência, dos encargos financeiros assumidos, do património e das dívidas;
- d) A indicação dos factos respeitantes a quaisquer situações irregulares e ilegais ou de legalidade duvidosa, claramente identificadas, relativas a operações de receitas e de despesas;
- e) A apreciação dos factos referidos na alínea anterior, através de considerações que se mostrarem pertinentes;
- f) As posições já assumidas pelo TC em situações semelhantes;
- g) Propostas de recomendações com vista à melhoria da organização e funcionamento do serviço;
- h) O montante dos emolumentos devidos no processo, se for o caso.

5. Apresentado o relatório, que deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias, salvo diligências instrutórias ou outras razões justificativas, o processo é apresentado ao Director de Serviços para distribuição ao juiz relator.

Artigo 15º

(Parecer sobre a CGE)

Os trabalhos relativos à fiscalização da execução do orçamento do Estado e à elaboração do parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) e documentos de despesa dos serviços simples serão coordenados pelo juiz com formação na área económica.

Artigo 16º

1. Os processos de auditoria e de inquérito começam com o despacho do Presidente ou com a deliberação do Plenário tendo por base a conveniência na sua realização ou o conhecimento através da imprensa ou de denúncia dirigida ao Tribunal de quaisquer factos indiciadores de ilegalidades financeiras.

2. Podem apresentar ao Tribunal de Contas denúncia de irregularidades ou ilegalidades, que assume carácter sigiloso até à comprovação da sua procedência, qualquer autoridade, cidadão, partido político, associação ou sindicato, desde que devidamente identificados, sob pena de arquivamento.

3. Pode o denunciante requerer ao Presidente certidão da entrada da denúncia na secretaria do Tribunal, nos quinze dias subsequentes a essa entrada.

Artigo 17º

(Objecto da auditoria)

1. A fiscalização a cargo do Tribunal através de auditorias tem por objectivos verificar a legalidade, a economia, eficácia e eficiência das operações de receitas e despesas, com a finalidade de:

- a) Subsidiar a instrução e julgamento de processos de contas dos responsáveis pela utilização de recursos públicos;
- b) Suprir a omissão ou lacunas de informações ou esclarecer dúvidas na instrução dos processos referidos na alínea anterior;
- c) Assegurar a economia, eficiência e eficácia do controlo;
- d) Obter dados de natureza contábil, financeira e patrimonial sobre a gestão do serviço auditado.

2. Realizada a auditoria ou investigados os factos objecto do inquérito, o que deverá ocorrer durante o período de 45 dias, os serviços de apoio técnico elaborarão um relatório, no prazo máximo de 10 dias.

3. Na elaboração do relatório referido no número anterior levar-se-á em consideração entre outros aspectos:

- a) A apreciação da gestão financeira e execução orçamental, se foram observados os princípios de eficácia, economia e eficiência, dos encargos financeiros assumidos, do património e das dívidas;

- b) A indicação dos factos respeitantes a quaisquer situações irregulares e ilegais ou de legalidade duvidosa, claramente identificadas, relativas a operações de receitas e de despesas;
- c) A apreciação dos factos referidos na alínea anterior, através de considerações que se mostrarem pertinentes;
- d) As posições já assumidas pelo TC em situações semelhantes;
- e) Propostas de recomendações com vista à melhoria da organização e funcionamento do serviço.

4. Nas auditorias de sistema o relatório é elaborado mediante descrição clara e detalhada da organização, funcionamento, circuitos de arrecadação de receitas e de realização de despesas, avaliação do desempenho operacional, as actividades e sistemas desses órgãos e entidades, aferição dos resultados alcançados pelos programas e projectos a seu cargo, e ainda indicação de propostas de recomendações que se mostrarem justificáveis.

5. Apresentado o relatório, o Director de Serviços regista o processo como sendo de inquérito ou de auditoria, atribui-lhe um número sequencial e distribui-o ao juiz relator.

Artigo 18º

(Relatório enviados ao TC)

1. Os relatórios de inspecções, auditorias ou de outras investigações enviados ao TC por qualquer serviço da Administração encarregado do controlo interno, uma vez registados no livro de entrada geral, são distribuídos aos serviços de apoio técnico para análise e informação escrita no prazo não superior a quinze dias.

2. A informação referida no número anterior será elaborada em conformidade com o disposto no nº 3 do artº 17º.

3. Apresentada a informação, o Director de Serviços submeterá o processo ao Presidente que mandará agendá-lo para apreciação na sessão plenária seguinte.

Artigo 19º

(Processos urgentes)

1. Nas férias judiciais não há distribuição e apenas são julgados os processos urgentes.

2. São urgentes os processos de visto em que o 30º dia após o registo da sua entrada no Tribunal caia dentro do período de férias judiciais, bem como aqueles que o juiz do turno, em despacho fundamentado, por si ou a pedido das entidades a que respeitam, considerar como tal.

Artigo 20º

(Recurso e apensação)

1. Na distribuição dos recursos dos acórdãos proferidos não entra o relator da decisão impugnada.

2. Importa baixa na distribuição a apensação de um processo a outro distribuído a juiz diferente, o qual é carregado a este na espécie devida.

Artigo 21º

(Prazos)

1. O prazo para o Director de Serviços lavrar termos de conclusão ou de vista ou para cumprimento de qualquer despacho é de dois dias úteis. Em função do volume de trabalho poderá o Director de Serviços ser coadjuvado por funcionário dos serviços administrativos que designar.

2. Nos processos na fase jurisdicional, qualquer diligência ordenada por despacho do relator ou em acórdão interlocutório será cumprida pelo Director de Serviços em colaboração com a equipa de trabalho ou auditor que tiver organizado o processo na fase administrativa no prazo que for assinalado.

3. Salvo indicação expressa em contrário, o prazo máximo para prestação de alguma informação solicitada aos Serviços de Apoio pelo Presidente ou pelos outros juizes em algum processo é de quinze dias.

III

Do direito de defesa

Artigo 22º

(Defesa)

1. Nos casos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas será assegurado aos responsáveis o direito de defesa pelos meios e termos previstos na lei.

2. As alegações, respostas ou observações dos responsáveis devem ser referidas nos documentos em que sejam comentadas ou nos actos que as julguem ou sancionem.

3. A consulta de documentos constantes de pastas que acompanham os processos de conta ou outros mas que não se encontrem neles integrados, decorrerá sempre na secretaria do Tribunal.

IV

Das sessões do visto, da conferência e do plenário

Artigo 23º

(Processos de visto)

1. Os processos de visto devem ser apresentados à sessão de visto no prazo máximo de 15 dias a contar da data do registo da sua entrada na secretaria do Tribunal.

2. No que respeita à fiscalização preventiva a competência do Tribunal pode ser exercida apenas pelo juiz de turno, salvo na recusa de visto que deve ser apreciada e decidida em conferência, com intervenção de pelo menos dois dos juizes.

3. As sessões de visto são diárias e decorrem das 9 às 12 horas.

4. Nas sessões do visto cabe ao Director de Serviços e ao coordenador do grupo de trabalho ou auditor, que tenha analisado o processo, a sua apresentação a despacho do juiz de turno, com a informação escrita fundamentada no caso de haver dúvida sobre a legalidade dos respectivos actos ou contratos, podendo estar presente e ser ouvido o Representante do Ministério Público.

5. Da informação referida no número anterior deve constar, além do mais:

- a) Descrição sumária do objecto do acto ou contrato sujeito a visto;
- b) Normas legais permissivas;
- c) Factos concretos ou preceitos legais que constituem a base da dúvida ou objecção à concessão do visto;
- d) A indicação de eventuais posições doutrinárias divergentes sobre a matéria em causa;
- e) Identificação de acórdãos ou deliberações do Tribunal em casos semelhantes;
- f) Indicação do termo do prazo de decisão para efeitos de eventual visto tácito.

6. Não havendo quaisquer dúvidas, o auditor aporá na capa do processo a informação «Em termos», com indicação dos emolumentos devidos, a qual será firmada por si e pelo Director de Serviços que a confirma, após o que o juiz poderá ordenar a aposição de chancela de «Visto».

7. Em conformidade com as orientações do Tribunal, os serviços de apoio seleccionarão o tipo de processos que poderá receber o visto tácito.

Artigo 24º

(Recusa e casos duvidosos)

1. As decisões de recusa de visto e as de concessão do visto em casos duvidosos são sempre sumariamente fundamentadas.

2. Não estando presente, deve o Ministério Público ser notificado de todas as decisões proferidas em sede de fiscalização preventiva.

Artigo 25º

(Férias)

1. Durante as férias judiciais serão estabelecidos turnos para as sessões de visto.

2. Intervêm nos turnos referidos no número anterior todos os juízes do Tribunal.

3. Compete ao Presidente distribuir os juízes pelos turnos após a sua audição.

Artigo 26º

(Ordem de precedência)

1. A ordem anual de precedência dos juízes deve aplicar-se no sorteio da distribuição, na colocação e votação nas sessões.

2. A precedência dos juízes é ordenada por sorteio realizado na última sessão plenária de cada ano e é válida para o ano seguinte.

3. A ordem de precedência é estabelecida pelo plenário do Tribunal, mantendo-se a sua sequência numérica na conferência.

4. Ocupará o último lugar na ordem de precedência o juiz que seja nomeado durante o ano em que a mesma vigore.

Artigo 27º

(Sequência dos trabalhos)

1. As sessões da conferência e do plenário principiam pela leitura para aprovação da acta da sessão anterior, seguindo-se a apresentação do expediente que o Tribunal tenha de conhecer, e finalmente a apreciação e decisão dos processos e matérias agendadas.

2. Das actas de cada sessão deverão constar:

- a) O dia, mês, ano, hora de abertura e hora do encerramento;
- b) Os nomes do Presidente ou Conselheiro que preside a sessão, dos Conselheiros, do Representante do Ministério Público presentes e ainda dos ausentes, bem como do secretário;
- c) O resumo da exposição do relator e das diversas intervenções e de quaisquer ocorrências dignas de menção;
- d) As conclusões chegadas e deliberações tomadas.

2. Nas sessões de julgamento, depois de lido o projecto de acórdão pelo relator e antes da intervenção dos adjuntos, será dada a palavra ao Ministério Público para alegar o que tiver por conveniente, caso esteja presente.

3. Nos casos em que tiver havido prévia distribuição do projecto de acórdão, o relator apenas resumirá oralmente a fundamentação e lerá as respectivas conclusões.

4. Todas as decisões tomadas em conferência são notificadas ao Ministério Público quando nela não tenha estado presente.

Artigo 28º

(Secretário das sessões)

1. As sessões da conferência e do plenário do Tribunal são secretariadas pelo Director de Serviços a quem compete designadamente elaborar as actas das respectivas sessões, podendo ser utilizados os meios técnicos adequados para o efeito.

2. O Director de Serviços pode intervir a solicitação do Presidente, de qualquer juiz ou do M^o Público, bem como qualquer auditor previamente convocado, a fim de apresentar esclarecimentos sobre os assuntos inscritos na agenda. Pode ainda o Director de Serviços solicitar ao Presidente que lhe conceda a palavra para prestar alguma informação relevante sobre a matéria em discussão.

3. Em cada sessão plenária ordinária o Director de Serviços apresentará uma informação, ilustrada com pequenos mapas demonstrativos se possível, sobre o número de processos entrados no Tribunal, o número de processos distribuídos aos serviços de apoio técnico, o número de processos distribuídos aos juízes e o número de processos relatados por estes durante o mês anterior.

4. Na sessão de Julho, o Director de Serviços apresentará ao Plenário do Tribunal um mapa indicativo dos serviços e entidades que apresentaram as suas contas de gerência no prazo legal e os que o não fizeram.

Artigo 29º

(Agenda)

1. A ordem de trabalho para cada sessão da conferência e do plenário será mandada organizar pelo Presidente, cabendo a sua organização ao Director de Serviços.

2. A relação dos processos ou matérias a inscrever na agenda deve ser remetida por cada juiz ao gabinete do Presidente com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à data da sessão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Os processos de visto em que se propõe a recusa do visto podem ser agendados até ao fim do dia útil anterior ao da conferência.

4. Na véspera de cada sessão deverá ser distribuída aos respectivos juízes e ao Ministério Público uma cópia da ordem de trabalhos.

Artigo 30º

(Preparação das sessões)

1. Dos projectos do parecer da Conta Geral do Estado, dos relatórios de auditorias, inquéritos ou averiguações efectuadas fora dos processos de contas, do plano de acção anual, do relatório anual, dos projectos de orçamento do Tribunal e das instruções, deverão ser distribuídas cópias pelos respectivos juízes e Ministério Público com a antecedência de cinco dias úteis em relação à data da sessão em que irão ser apreciados.

2. Nas contas de gerência, nas multas e nos recursos os projectos de acórdão deverão ser distribuídos aos juízes e ao Ministério Público com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 31º

(Periodicidade das sessões)

1. Sem prejuízo das sessões diárias de visto, o Tribunal reúne-se ordinariamente em conferência uma vez por semana, às quintas-feiras, das 15 às 18hs, salvo se o Presidente, ouvidos os respectivos juízes, as marcar para outro dia. Se o adiantado da hora não permitir que todos os processos agendados sejam apreciados e julgados, o Presidente determinará que a sessão continue no dia seguinte à mesma hora.

2. Extraordinariamente, pode o Tribunal reunir-se em conferência sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de qualquer dos juízes.

3. O Tribunal reúne-se em plenário com todos os seus juízes uma vez por mês.

4. Extraordinariamente pode ainda reunir-se em plenário, sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido dos restantes juízes.

5. Não há sessões do plenário durante as férias judiciais.

6. Também não há sessões da conferência durante as férias judiciais, salvo para decisão de recusas de visto.

Artigo 32º

(Sumário de jurisprudência)

Nos processos sujeitos a distribuição, o relator de cada acórdão deve elaborar, após a sua aprovação, o sumário das posições jurisprudenciais mais significativas para efeitos de eventual publicação na *Revista do Tribunal de Contas*.

V

Do procedimento geral

Artigo 33º

(Deliberações)

1. O disposto no presente capítulo rege a formação e formulação de todas as deliberações do Tribunal que não devam observar forma de processo contencioso especialmente previsto na lei.

2. As deliberações de natureza regulamentar sobre o modo como as contas e os processos em geral devem ser submetidos à apreciação do Tribunal e sobre a forma como deve a Administração fornecer informações sobre arrecadação de receitas e realização de despesas no âmbito da execução do Orçamento do Estado denominam-se instruções.

3. Os actos emanados do Tribunal no âmbito da sua função opinativa denominam-se pareceres.

4. As restantes deliberações de natureza regulamentar administrativa ou funcional não inseridas na função jurisdicional denominam-se resoluções.

Artigo 34º

(Procedimento)

1. O procedimento geral inicia-se por uma proposta ao Tribunal que concretize o objecto e, se for caso disso, os fundamentos da deliberação, à qual deve ser junto desde logo qualquer relatório dos serviços de apoio ou outros documentos pertinentes.

2. As propostas de deliberação só podem ser apresentadas na correspondente sessão pelo Presidente, pelos juízes, pelo Ministério Público sobre qualquer matéria da competência do Tribunal, bem como pelo Director de Serviços sobre funcionamento dos serviços de apoio, movimentação processual ou sobre a realização de qualquer acção de formação ou aperfeiçoamento profissional não incluída no Programa de Acção do Tribunal para esse ano.

3. O apresentador da proposta será o relator da respectiva deliberação na sessão plenária correspondente.

Artigo 35º

(Instrução da proposta)

A proposta deve ser apresentada a despacho do Presidente, que pode mandar instruí-la com qualquer informação dos serviços ou documentos, antes de ordenar o seu agendamento para a correspondente sessão do Tribunal.

Artigo 36º

(Deliberação)

1. Em sessão a proposta pode ser objecto de deliberação final ou apenas admitida liminarmente para ulterior deliberação.

2. Se for admitida liminarmente, o Tribunal designará sempre um relator para elaborar o respectivo projecto de deliberação, o qual pode ordenar as diligências que entender necessárias para o efeito.

Artigo 37º

(Investigações não previstas no PAT)

1. A realização de auditorias e inquéritos não previstos no Programa de Acção do Tribunal (PAT) para esse ano depende da aprovação de proposta pelo Plenário em que se especifiquem os departamentos, organismos ou serviços e as matérias sobre que devem incidir.

2. Compete ao plenário designar o juiz para superintender na realização da auditoria.

3. Nos processos na fase jurisdicional, compete ao respectivo relator propor ao Plenário a realização das auditorias, inquéritos e averiguações que se venham a mostrar necessárias para uma melhor instrução e julgamento do processo.

Artigo 38º

(Fiscalização da execução orçamental)

O juiz para a área económica apresentará trimestralmente ao Plenário do Tribunal, podendo-se fazer acompanhar dos técnicos da área que julgar convenientes, uma exposição ilustrativa dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da fiscalização da execução do Orçamento do Estado e emissão de parecer sobre a Conta Geral do Estado.

Artigo 39º

(Recurso a empresas de auditoria)

1. A necessidade de realização de auditorias por empresas da especialidade, quando não possam ser levadas a cabo pelos serviços de apoio ao Tribunal, será definida pelo plenário.

2. Para os efeitos previstos no número anterior pode ser aberto concurso de pré-qualificação de empresas da especialidade válido por um período de um ano.

3. A proposta de realização de auditoria por empresa da especialidade, depois de aprovada, será apresentada ao Presidente para determinar a sua execução.

Artigo 40º

(Distribuição do projecto)

1. O projecto de deliberação deverá ser distribuído a todos os juízes com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da sessão juntamente com fotocópias das peças processuais que o relator entender necessárias.

2. Não obstante o disposto no número anterior, na sessão em que for apreciado, qualquer juiz pode pedir todo o processo para consulta, adiando-se a deliberação, se necessário.

Artigo 41º

(Observância do contraditório)

1. A deliberação não pode conter juízo de censura para qualquer serviço público ou respectivos responsáveis sem a sua prévia audição sobre as acções ou omissões que lhes são imputadas.

2. A deliberação deverá mencionar expressamente a posição tomada pelos visados quanto às acções ou omissões censuradas, ou, na sua falta, a data em que foram notificados para o efeito e respectivo prazo.

Artigo 42º

(Conteúdo das deliberações)

As deliberações deverão mencionar, além de mais:

- a) A recomendação aos serviços tendentes ao suprimento das deficiências ou irregularidades;
- b) As entidades a quem deverão ser integral ou parcialmente comunicadas;
- c) A conveniência ou inconveniência da publicidade a dar-lhe pelo Tribunal e o respectivo modo.

VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 43º

(Normas finais e transitórias)

1. Dos livros referidos nos arts. 3º e seguintes, os já existentes no Tribunal passam a ser escriturados de acordo com o que aí se dispõe.

2. O presente Regimento Interno será obrigatoriamente revisto após a publicação do novo Diploma Orgânico e da Lei de processo do TC a fim de ser adaptado em conformidade.

3. As propostas de alteração do presente Regimento Interno observarão o disposto nos artigos 33º e seguintes, com as necessárias adaptações.

Aprovada em sessão plenária de 7 de Fevereiro de 1996.

O Conselheiro Presidente, *Anildo Martins*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**Colégio Eleitoral da Ribeira Grande**

EDITAL Nº 1/96

A mesa da Assembleia Municipal e os Mandatários das Listas Concorrentes tornam publico, nos termos dos artigos 81º e 85º da Lei nº 118/IV/94, de 30 de Dezembro, que os resultados das Eleições Autárquicas de 21 de Janeiro de 1996, são os seguintes:

I. Eleição da Camara Municipal

a) Número dos Eleitores inscritos	11.088
b) Número de votantes	9.102
c) Número de votos em Branco	105
d) Número de votos nulos	287
Votos Apurados por Lista	
a) G.D.R	4.580
b) M.P.D	4.130

Candidatos Eleitos

1. Jorge Pedro Maurício dos Santos
2. Orlando Rocha Delgado
3. Anísio Nobre Rodrigues
4. António Jorge Morais Monteiro

5. Adelino Ivo dos Santos	
6. Silvéria Vitória Rocha Mendes	
7. Teresa de Jesus Andrade	
II. Eleição da Assembleia Municipal	
a) Número dos Eleitores inscritos	11.088
b) Número de votantes	9.102
c) Número de votos em Branco	148
d) Número de votos nulos	287
Votos Apurados por Lista	
a) G.D.R	4.603
b) M.P.D	4.075
Candidatos Eleitos	
1. Arlindo Nascimento do Rosário	G.D.R
2. António Augusto Coutino	M.P.D
3. Jacinto António Silva Andrade	G.D.R
4. Ulisses Mario Conceição Fonseca	M.P.D
5. Adriano José Duarte Lopes	G.D.R
6. Alcindo Francisco Rocha	M.P.D
7. Osvaldo Pedro Mauricio	G.D.R
8. António João Rodrigues	M.P.D
9. Albino Ferreira Fortes	G.D.R
10. João Gabriel Sousa dos Sousa	M.P.D
11. Albertino Rogeiro Rivera de Jesus	G.D.R
12. Armando Brito Lima	M.P.D
13. António de Campos Monteiro	G.D.R
14. Jaime Silva Miranda	M.P.D
15. Augusto Manuel Lima	G.D.R
16. Francisco Telmo Martins	G.D.R
17. Jorge Nascimento Coutino	M.P.D

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser assinado pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal e os mandatários das listas concorrentes.

Vila da Ponta do Sol, 24 de Janeiro de 1996. — O colégio eleitoral, António Augusto Coutinho, Adriano José Duarte Lopes, Antísio Nobre Rodrigues.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

Certifica

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi pelo número um do diário do dia dezanove de Janeiro corrente ano, por Luis Filipe Silva Wahnou;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposte e selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 20/96:

Artº 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Soma total	165\$00

- São cento e sessenta e cinco escudos.

Mindelo, 19 de Janeiro de 1996. — O Conservador, em substituição, Fontes Pereira da Silva..

AUMENTO DE CAPITAL

No dia quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial de Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Moraes Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceu como outorgante: Oliveiro Monteiro Gonçalves, casado natural da Brava e residente em São Vicente que outorga na qualidade de sócio e gerente da Sociedade Comercial por quotas denominada «Companhia de Navegação Estrela Negra, Limitada», com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número cento e sessenta e um, com o capital integralmente realizado em dinheiro, de dois milhões de escudos.

Verifiquei a identidade, do outorgante por conhecimento pessoal. E por ele foi dito: Que na qualidade em que outorga e no uso dos poderes que lhe foram conferidos na reunião da Assembleia Geral extraordinária realizada em oito do corrente mês como consta do instrumento, da acta outorgado por este Cartório e que se encontra aqui arquivado no maço de documentos registados e arquivados a pedido das partes sob o numero um do maço sete do livro numero três a folhas quarenta e seis, e de harmonia com a deliberação tomada na reunião, pela presente escritura aumenta o capital social com a quantia de vinte e oito milhões de escudos proveniente do fundo de reserva e da reavaliação do imobilizado, pelo que, o capital da Sociedade fica sendo de trinta milhões de escudos. Que por virtude deste aumento as quotas dos sócios é aumentada na proporção do valor nominal que cada uma tem. Que em consequência do dito aumento, altera o artigo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Terceiro

O capital social integralmente realizado é de trinta milhões de escudos e corresponde a soma de cinco quotas iguais no valor de seis milhões de escudos cada uma pertencentes aos sócios, Bernardino Silva Wahnou, Isidoro José da Graça, Sabastião Ambrosio Gomes, Oliveiro Monteiro Gonçalves e Benvindo Camilo Duarte Silva. Foi feito ao outorgante em voz alta e na presença simultânea dele a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, 15 de Janeiro de 1996. — A Notária, Ana Paula Moraes de Oliveira.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

Certifica

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi pelo número um do diário do dia catorze de Fevereiro corrente ano, por João de Deus Lima Oliveira;
- c) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposte e selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 51/96:

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	120\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Soma total	297\$00

- São duzentos e noventa e sete escudos.

Mindelo, 14 de Fevereiro de 1996. — O Conservador, em substituição, Ana Paula Moraes Matos de Oliveira.

AUMENTO DE CAPITAL

No dia doze de Fevereiro mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial de Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Moraes Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro: João Baptista Inocencio, solteiro, maior.

Segundo: João de Deus Lima Oliveira, casado com Maria Francisca Circuncisão Santos Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são naturais de S. Antão e residentes em S. Vicente por conhecimento pessoal. E por eles foi dito: Que tem acordado e celebram o contrato de Sociedade

Comercial por quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação «TRANSPORTE MORABEZA» – Empresa de Transporte Terrestre Rodoviário, abreviadamente TRANSBEZA LDª.

Artigo Segundo

À sociedade tem a sua sede no Mindelo.

um– A sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parcela do território nacional.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte terrestre rodoviário.

Artigo Quarto

A sociedade poderá ainda dedicar-se a outros ramos de actividade afins que venham a ser definidos em Assembleia Geral pelos sócios e que sejam permitidos por lei.

Artigo Quinto

A sociedade tem duração por tem indeterminado.

Artigo Sexto

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário é de cinquenta mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil escudos cada pertencente a cada um dos sócios João Baptista Inocencio e João de Deus Lima Oliveira.

Artigo Sétimo

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo Oitavo

A cessão de quotas é livre entre os sócios.

1. A cessão de quotas a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

2. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-la à Sociedade por carta registada (com aviso de recepção) com pelo menos cento e vinte dias de antecedência.

Artigo Nono

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, imcumbem ao sócio, João de Deus Lima Oliveira, nomeado gerente por acordo dos sócios.

1. Fica o gerente dispensado de caução.

2. O gerente será sempre remunerado mas o quantitativo será fixo pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo

A sociedade vincula-se pela assinatura do Gerente nas relações Bancárias e do outro sócio João Baptista Inocencio.

1.A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o Gerente e o sócio maioritário ou seu representante legal, responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo Décimo Segundo

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigido ao sócio com pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.

Artigo Décimo Terceiro

O sócio que não puder estar presente, pode-se fazer representar por mandatário, mediante comunicação assinada e dirigida à Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto

Havendo divergências entre os sócios sobre assunto dependente da deliberação da Assembleia Geral deve esta apreciar os antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo Décimo Sexto

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, salvo se outro destino lhes quiser dar a Assembleia Geral.

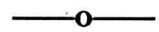
Artigo Décimo Sétimo

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Arquiva-se: Certidão de Admissibilidade da Firma; Exibiu-se: Talão de depósito do Banco Comercial do Atlantico emitido hoje.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente 12 de Fevereiro de 1996. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.



Conservatória do Registo da Região da Ilha do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da Matrícula 75/96;
- c) Que foi requerida pelo Sr. Armando Cardoso Rosa;
- d) Que ocupa 1 folha numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº	150\$00
Artº	120\$00
Soma	270\$00
Diário:	
IMP — Soma...	270\$00
10% C. J....	27\$00
Imp.	5\$00
Soma total	302\$00

Sal, 14 de Janeiro de 1996. — O Ajudante, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

“Armando Cardoso Rosa”.

“ESTABELECIMENTOS A. C. “.

O Conservador; *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

Sal, 4 de Janeiro de 1996. — O Ajudante, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

Ap. 1 – 960104 – ESTABELECIMENTOS “AC”.

Identificação: – Armando Cardoso Rosa, casado, comerciante, natural de Portugal, residente em Espargos-Sal

Actividade Comercial: – Importação e Exportação – Grossista.

Sede: – Morro Curral-Espargos. Ilha do Sal.

Início de actividades: – 11 de Outubro 1993.

Capital : – 5 000 000\$00 (cinco mil contos).

Gerência o: O próprio.

O Conservador; *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial
da Região do Fogo**

Augusto Alberto Mendes, Conservador Notário, Substituto.

EXTRACTO

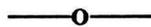
Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos Notarial e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis, de folhas quarenta e uma, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial com a data de vinte e dois de Fevereiro do corrente ano, na qual Lourença Pires Gonçalves, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Pedro Homem, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio de semeadura e pastagem, situado em Pedro Homem, medindo duzentos e setenta e oito ares e setenta e sete centeaes, confrontando do Norte com Pedro Alves, Sul e Leste com Estrada e do Oeste com Luís José Henriques, tendo dentro um Pardieiro, inscrito na matriz predial rústica da primeira zona da freguesia São Lourenço, sob o número quinhentos e setenta, com o rendimento colectável de oitocentos e vinte escudos e sessenta centavos, a que corresponde o valor matricial de dezasseis mil quatrocentos e doze escudos e quarenta centavos ao qual atribui o valor patrimonial de oitenta mil escudos, omisso no registo predial, conforme certidões negativas passadas pelas Conservatórias das Regiões da Praia e do Fogo, que arquivou.

Que possui o referido prédio há mais de vinte anos sem a menor oposição de quem quer que seja desde o seu início, posse que sempre exerceu à vista de todos e sem interrupção, usufruindo as utilidades possíveis, sendo por isso uma posse pacífica, contínua e pública, pelo que o adquiriu por usucapião, não tendo todavia, dado o modo de aquisição documentos que lhe permitam fazer a prova do seu direito de propriedade perfeita.

Está conforme com o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. — O Conservador/Notário, Substituto, *Augusto Alberto Mendes*.

CONTA Nº 52/96	
Artº 17.º 1 e 2	95\$00
C. G. J.	10\$00
T. R.	7\$00
Selo	18\$00
Total... ..	130\$00
(Importância a presente conta em cento e trinta escudos).	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL**



Gabinete do Ministro

Ao abrigo do nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 170/91 de 27 de Novembro; *

Uma vez cumpridas as formalidades constantes no nº 1 do artigo 5º do citado Decreto-Lei;

São publicados os Estatutos da União dos Sindicatos de S. Vicente, USV:

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1º

(Denominação e âmbito)

A União dos Sindicatos de S. Vicente, abreviadamente USV, é uma associação de sindicatos, constituída pelos Sindicatos nela filiados e que exerçam as suas actividade em S. vicente.

Artigo 2º

(Sede)

A União dos Sindicatos de S. Vicente tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3º

A União dos Sindicatos de S. Vicente orienta a sua acção na base dos princípios da liberdade sindical, da unidade, da democracia e independência sindicais e da solidariedade entre os trabalhadores na luta pela defesa dos seus legítimos interesses.

Artigo 4º

O princípio da liberdade sindical reconhecido pela USV permite a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 5º

A USV defende a unidade dos trabalhadores como condição e garantia indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Artigo 6º

1. A democracia sindical garante a unidade dos trabalhadores, regula a toda orgânica e vida interna da União, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2. A democracia sindical em que a União baseia a sua acção, expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na acção sindical, de eleger e destituir os seus órgãos e de livremente exprimir os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores.

Artigo 7º

(Independência Sindical)

A USV exerce a sua actividade com independência absoluta em relação ao Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8º

(Direito de tendência)

1. A USV reconhece o direito a existência no seio de diversas correntes de opinião político – sindical.

2. As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos e subordinam-se as normas e regulamentos pela Uniões.

Artigo 9º

(Objectivos)

A USV tem por objectivos, em particular:

1. Reforçar a solidariedade entre os seus membros e os trabalhadores em geral, desenvolvendo a consciência de classe.
2. Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na gestão, coordenação e dinamização da actividade sindical à nível da região.
3. Organizar os trabalhadores da região no sentido da defesa intransigente dos seus direitos comuns, baseados fundamentalmente na unidade sindical.
4. Lutar pela emacipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade mais justa.
5. Promover, organizar apoiar acções conducentes a satisfação de reivindicações dos trabalhadores.
6. Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, na base do entendimento de que a independência não significa indiferença perante ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer direitos dos trabalhadores.
7. Desenvolver acções de formação sindical e outros.
8. Promover acções de natureza social e cultural visando a melhoria a capacidade de intervenção dos sindicatos na região.

9. Promover, coordenar e dinamizar projectos que visem melhorar a capacidade de intervenção dos sindicatos na região.
10. Criar serviços de apoio e assessoria aos sindicatos da região.
11. Sem prejuízo pelo princípio de independência de cada organização, desenvolver relações de amizade, cooperação e solidariedade com organizações sindicais congéneres, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III

(Estrutura e organização)

Artigo 10º

A USV faz parte integrante da estrutura da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde – Central Sindical (UNTC – CS) como associação sindical intermédia de direcção e coordenação de actividades sindicais a nível da região.

Artigo 11º

(Estrutura)

Fazem parte integrante da estrutura da USV os Sindicatos nela filiados e as Representações Sindicais Locais por ela reconhecidas e que a ela aderirem.

Artigo 12º

(Sindicatos)

1. O Sindicato é a associação de base da estrutura da Confederação nacional, a quem cabe a direcção e dinamização de toda actividade sindical no respectivo âmbito.
2. A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir das organizações de empresas, unidade de produção ou serviço.
3. Ao sindicato filiado na União cabe criar e dinamizar formas de organização descentralizadas que assegurem a participação nas estruturas do movimento sindical na região.

CAPÍTULO IV

Artigo 13º

(Filiação)

1. Podem filiar-se na USV os Sindicatos e Representações filiados na UNTC – CS ou independentes que exerçam a sua actividade na mesma região e que aceitam os princípios e objectivos dos presentes estatutos.
2. A filiação dos Sindicatos membros da UNTCS – CS que não participarem na constituição da União é automática.
3. Para os Sindicatos filiados na UNTC-CS e não participantes na constituição da União a filiação dá-se por solicitação escrita da sua direcção.
4. O pedido de filiação de sindicatos não filiados na UNTC – CS deverá ser dirigido ao Conselho Directivo da União, acompanhado de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Um exemplar dos Estatutos do Sindicato;
- c) Acta da eleição dos corpos directivos;
- d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade da mesma região;
- e) Último relatório de contas;

A Assembleia Geral poderá conferir o estatuto de observadores as representações sindicais na região ou sindicatos em vias de filiação na União, a pedido destes.

5. O Estatuto conferido nos termos do número anterior não confere os direitos a que se refere o artigo 15º, salvo e excepcionalmente os referidos nas alíneas c) e d) do mesmo artigo.

Artigo 14º

(Aceitação ou recusa de filiação)

1. A aceitação ou recusa de filiação é da competência do Conselho Directivo.
2. Da não aceitação cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Aceitação dos associados)

1. A aceitação ou recusa de filiação é da competência do Conselho Directivo.
2. Da não aceitação cabe recursos para a Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos de direcção, nos termos dos estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da USV a todos os níveis;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela USV em defesa de interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores;
- e) Ser informado regulamento das actividades desenvolvidas pela USV;
- f) Criticar livremente as decisões e actuações dos órgãos da USV, sem prejuízo pelo respeito das decisões democraticamente tomadas;
- g) Definir livremente a sua forma de organização interna com respeito pelos princípios de defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democrática das associações sindicais.

Artigo 16º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da USV e manter-se delas informadas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da USV na prossecução dos seus objectivos;
- d) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade, criando condições para a participação de cada vez maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- e) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- f) Pagar mensalmente a sua quota;
- g) enviar, anualmente, num prazo de quinze dias após a sua aprovação o relatório de contas e o orçamento.

Artigo 17º

(Perda de qualidade de associação)

Perde a qualidade de associado aquele que:

- a) Se retire voluntariamente;
- b) Haja sido punido com a pena de expulsão;
- c) Deixar de ter personalidade jurídica, nomeadamente em medida de reestruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos associados;
- d) Deixar de reunir os requisitos exigidos no nº1 do artigo 13º.

Artigo 18º

(Readmissão)

Podem ser readmitidos os ex-associados nos termos e condições previstas para admissão, com a aprovação de 2/3 dos votos do Conselho Directivo.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da união dos sindicatos de S. Vicente

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Órgãos)

São Órgãos da União dos Sindicatos de S. Vicente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Presidente;
- d) O Secretariado;
- e) O Conselho Fiscal de Disciplina.

Artigo 20º

(Funcionamento dos Órgãos)

O funcionamento de cada órgão da USV será objecto de regulamento a aprovar por cada um dos respectivos órgãos, em estrita observância dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 21º

(Natureza)

A Assembleia Geral é órgão máximo da USV.

Artigo 22º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sindicatos e representações filiadas na União.

2. Participam igualmente na Assembleia Geral as delegações ou secções referidas no artigo 11º, nos termos do regulamento da Assembleia Geral.

Artigo 23º

(Representação)

1. A representação de cada sindicato na Assembleia Geral é proporcional ao seu número de associados.

2. A proporcionalidade referida no número anterior e consequentemente o número de delegados por cada sindicato, será definido pelo Conselho Directivo da União.

3. Os sindicatos poderão fazer-se representar pelo número mínimo de delegados, detendo todavia o número de votos equivalente ao de delegados, detendo todavia o número de votos equivalente ao de delegados a que tem direito, desde que devidamente credenciados pelo órgão directivo do sindicato.

Artigo 24º

(Participação dos membros dos órgãos)

Os membros dos órgãos referidos do artigo 19º são membros natos da Assembleia Geral.

Artigo 25º

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos de deliberações expressas em contrário.

A votação faz-se por braços levantados, salvo no caso da eleição dos órgãos expressos no artigo 19º ou outros expressamente regulamentados.

Artigo 26º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir orientações para a actividade sindical, em harmonia com as emitidas pelo Confederação Nacional;
- b) Apreçar as actividades desenvolvidas pelo Conselho Directivo e os outros órgãos da união;
- c) Eleger e destituir o Conselho Directivo, o Presidente e o Conselho Fiscal e de Disciplina;
- d) Alterar os Estatutos, regulamentos e outras regras de procedimentos;
- e) Analisar e aprovar o relatório de actividades e as contas da união;
- f) Confirmar ou não a aceitação de novos membros.

Artigo 27º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se bianualmente, em sessão ordinária, para exercer as funções previstas no artigo 26º.

2. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente:

- a) Por deliberação do Conselho Directivo;
- b) Por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos sindicatos representativos e/ou trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados na União.

Artigo 28º

(Convocação)

1. A convocação da Assembleia-Geral incumbe-se ao Presidente da Mesa e deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias.

2. Em caso de urgência comprovada na reunião do Conselho Directivo, o prazo da convocação referida no número anterior poderá ser reduzido para quinze dias.

Artigo 29º

(Regulamento)

1. A Assembleia Geral rege-se-á pelo regulamento aprovado em plenário.

2. O processo relativo à preparação da Assembleia Geral, deverá constar de regulamento próprio, elaborado pelo Conselho Directivo, que assegurará o direito de todos os sindicatos filiados a apresentarem propostas.

Artigo 30º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários, eleitos pelo plenário.

Artigo 31º

(Candidaturas)

1. Podem apresentar listas de candidaturas:

- a) O Conselho Directivo cessante;
- b) Os Sindicatos membros;
- c) 1/5 dos delegados presentes na Assembleia Geral.

2. As listas serão constituídas por delegados à Assembleia Geral, presentes.

3. Só excepcionalmente e por motivo devidamente justificado poderá fazer parte duma lista um delegado ausente.

4. O apuramento dos mandatos, em caso de várias listas, far-se-á na base do sistema proporcional pela média mais alta de Hondt.

5. O processo eleitoral é estabelecido no regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Directivo

Artigo 32º

(Composição e eleição)

O Conselho Directivo é composto por treze membros efectivos e quatro suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de entre as listas nominativas concorrentes, pelo voto secreto segundo o princípio de representação proporcional pelo método Hondt ou lista consensual.

Artigo 33º

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Directivo é de dois anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 34º

(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Directivo:

- a) Dinamizar e dirigir a actividade da união de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover debates colectivos das grandes questões que forem colocadas ao Movimento Sindical, com vista a adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos dos trabalhadores, bem como promover seminários e conferências para formação geral;
- c) Assegurar e desenvolver, no seu âmbito, a ligação entre as associações sindicais e a UNTC-CS;
- d) Eleger e destituir o vice-presidente;
- e) Eleger e destituir o secretariado;
- f) Apreciar os pedidos de filiação na união, decidir da sua aceitação bem como dos estatutos de observador;
- g) Criar comissões de trabalho, em razão da matéria, na sua directa dependência;
- h) Promover e organizar serviços de apoio ao trabalho sindical, bem como dinamizar projectos que visam melhorar a actividade dos sindicatos filiados;
- i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem apresentadas por qualquer dos membros ou pelo Secretariado;
- j) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- l) Aprovar o relatório e contas, bem como o orçamento e plano anuais de actividades.

Artigo 35º

(Definição de funções)

1. O Conselho Directivo, na sua primeira reunião deverá:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Eleger o vice-presidente;
- c) Fixar o número dos membros do Secretariado e proceder a sua eleição;
- d) Definir as funções dos seus membros.

2. O Conselho Directivo poderá delegar poderes no Presidente e no Secretariado.

Artigo 36º

(Reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

2. O Conselho Directivo deliberará desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

3. A convocação das reuniões é de competência do Secretariado e deve ser feita a todos os membros com a antecedência mínima de dez dias, salvo em casos de manifesta urgência.

4. O Conselho Directivo poderá reunir-se extraordinariamente:

- a) Por deliberação do mesmo;
- b) Sempre que o Secretariado entender necessário;
- c) A requerimento de um terço dos seus membros.

SECÇÃO IV

Artigo 37º

(Presidente)

1. O presidente é o órgão singular da União dos Sindicatos de S. Vicente.

2. O vice-presidente substituirá o presidente na sua ausência ou impedimento.

Artigo 38º

(Competência)

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Representar a União em todos os actos;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Secretariado;
- d) Proceder a abertura da Assembleia Geral;
- e) Coordenar as actividades da União.

SECÇÃO V

Artigo 39º

(Secretariado)

1. O Secretariado é composto por um número de membros a ser fixado pelo Conselho Directivo.

2. O Secretariado é eleito pelo Conselho Directivo de entre os seus membros e por lista nominativa, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional ou ainda por lista consensual.

Artigo 40º

(Competência)

1. Compete ao Secretariado:

- a) A aplicação das deliberações do Conselho Directivo;
- d) A direcção político-sindical da União;
- c) A coordenação e articulação da acção sindical entre os sindicatos-membros.

2. A União dos Sindicatos de S. Vicente obriga-se perante terceiros mediante a assinatura do Presidente ou quem o substitua mais a de um membro do Secretariado, excepto nas correspondências e outros expedientes correntes.

2. O Secretariado deverá, no exercício das suas funções, garantir a democracia sindical e a unidade da união.

Artigo 41º

(Reuniões)

1. O Secretariado reúne-se, em princípio, uma vez por mês ou sempre que necessário, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2. O Secretariado poderá ainda reunir-se a pedido de um terço dos seus membros.

SECÇÃO VI

Artigo 42º

(Conselho, fiscal e de disciplina)

O Conselho Fiscal e de Disciplina é o órgão fiscalizador das contas de jurisdição e resolução de conflitos da União e é composto por três membros efectivos e dois suplentes.

Artigo 43º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal e de Disciplina:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da União;

- b) Dar parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Secretariado;
- c) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade;
- d) Instaurar inquéritos e processos disciplinares aos membros;
- e) aplicar as penas disciplinares previstas nos termos da alínea a) do artigo 48º.
- f) Propor ao Conselho Directivo a aplicação das penas de suspensão e expulsão de qualquer associado;
- g) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que digam respeito as relações entre associados e os órgãos estatutários.

Artigo 44º

(Modo de eleição)

O Conselho Fiscal e de Disciplina é eleito pela Assembleia Geral, pelo método a que refere o artigo 31º.

CAPÍTULO VI

Artigo 45º

(Fundos)

Constituem fundos da União:

- a) As quotizações;
- b) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas a angariação de fundos.

Artigo 46º

(Quotizações)

1. Cada Sindicato ficará obrigado ao pagamento de uma quota de valor a fixar pelo Conselho Directivo, sujeito a rectificações pela Assembleia Geral.

2. A quota deve ser entregue ao Secretariado até ao dia 20 de cada mês seguinte a que disser respeito.

Artigo 47º

(Relatório de contas)

O Secretariado deverá submeter a aprovação, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício anterior.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 48º

(Sanções)

Aos associados podem ser aplicados as seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão graduada até um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 49º

(Repreensão)

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 50º

(Suspensão)

Incorrem na sanção de suspensão até um ano os membros que reincidam na infracção prevista no artigo anterior.

Artigo 51º

(Expulsão)

Incorrem na pena de expulsão os membros que incorrem nas seguintes infracções:

- a) Não acatar reiteradamente as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- b) Pratiquem actos lesivos aos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 52º

(Direito de defesa)

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja dada possibilidade de defesa ao acusado.

CAPÍTULO VIII

Alterações dos estatutos

Artigo 53º

(Competência)

Os presentes estatutos só podem ser alterados por maioria de dois terços da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Artigo 54º

(Gestão transitória)

Em caso de vacatura da Direcção ou motivo similar justificado a Assembleia Geral ou os Sindicatos membros poderão nomear uma Comissão de Gestão Transitória, limitado no tempo.

Artigo 55º

(Fusão e dissolução)

A fusão e dissolução da USV só poderá ser deliberada em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o eleito.

Artigo 56º

(Deliberação)

As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão que ser aprovadas por sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos dos trabalhadores a sua actividade no âmbito geográfico da União e que neles estejam filiados.

Artigo 57º

Destino dos bens)

A Assembleia Geral que delibera a fusão ou dissolve deverá obrigatoriamente definir qual o destino a dar aos bens do seu património.

CAPÍTULO X

Símbolos

Artigo 58º

1. O Símbolo, a Bandeira e o Hino serão os que forem adoptados pela Assembleia Geral da União dos Sindicatos de S. Vicente.

2. A adaptação referida no nº 1 será feita pela maioria de dois terços da Assembleia.

Gabinete o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, na Praia, 28 de Fevereiro de 1996. — O Director de Gabinete, *Daniel Silva*.

Ao abrigo do nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 170/91 de 27 de Novembro;

Uma vez cumpridas as formalidades constantes no nº 1 do artigo 5º do citado Decreto-Lei;

São publicados os Estatutos do Sindicato Nacional de Enfermeiros e Técnicos de Saúde:

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1º

(Natureza, âmbito e sede)

1. O Sindicato Nacional dos Enfermeiros e Técnicos de Saúde é uma associação sindical que representa todos os Enfermeiros e Técnicos de Saúde que nela livremente se filiaem, e exerçam a sua actividade profissional nos ramos da saúde, público ou privado.

2. O Sindicato Nacional dos Enfermeiros e Técnicos de Saúde tem a sua sede na cidade da Praia, exerce a sua actividade em todo o Território Nacional, podendo criar delegações noutras ilhas onde as condições o aconselhem.

Artigo 2º

(Sigla)

O Sindicato Nacional dos Enfermeiros e Técnicos de Saúde, adiante designado Sindicato, adopta a sigla SNETS.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3º

(Independência sindical)

O SNETS é uma associação sindical autónoma e independente, exercendo a sua actividade com total independência em relação ao patronato, ao Estado, aos partidos políticos, às confissões religiosas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4º

(Democracia sindical)

O Sindicato rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos associados em todas as actividades sindicais.

Artigo 5º

(Liberdade sindical)

O Sindicato reconhece e defende a liberdade sindical, que garante e reconhece a todos os trabalhadores do sector abrangido pelo SNETS, o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções político-partidárias, filosóficas e religiosas.

Artigo 6º

(Direito de tendência)

1. É reconhecido e garantido aos trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2. O exercício do direito de tendência não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente.

3. As correntes de opinião organizadas em tendências, subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pela direcção do Sindicato.

Artigo 7º

(Filiação)

Para a prossecução dos seus objectivos o SNETS poderá filiar-se em organizações sindicais nacionais ou internacionais.

Artigo 8º

(Solidariedade sindical)

O SNETS praticará o princípio da solidariedade sindical e lutará ao lado de organizações sindicais nacionais e estrangeiras, pela emancipação da classe trabalhadora e pelo apoio mútuo entre as organizações no interesse comum.

Artigo 9º

(Objectivos)

O Sindicato tem por objectivos, em especial:

- a) Unir e organizar os trabalhadores associados para a defesa dos seus direitos e interesses individuais e colectivos;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das necessidades e reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos associados em processos de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

e) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e de trabalho;

f) Defender e promover a negociação colectiva, como via adequada para melhorar as condições do contrato de trabalho, bem como as condições de vida e de trabalho dos associados;

g) Defender e promover a formação profissional, cultural e político-sindical dos trabalhadores;

h) Lutar pela protecção dos direitos de terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados;

i) Defender e participar na segurança, higiene e preservação do meio ambiente nos locais de trabalho.

Artigo 10º

(Prossecução dos fins e objectivos)

Para a prossecução dos seus fins e objectivos o Sindicato deve, nomeadamente:

a) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;

b) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados e em todos os casos de conflitos de trabalho;

c) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;

e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;

f) Assegurar aos associados a informação de tudo quanto diga respeito ao Sindicato e aos interesses dos trabalhadores;

g) Declarar e organizar a greve, nos termos legais;

h) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito;

i) Apoiar e incentivar o mutualismo, a organização de cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos associados.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 11º

(Admissão)

1. Têm direito de inscrever-se no SNETS todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no nº1 do artigo 1º dos presentes estatutos.

2. O pedido de inscrição deve ser dirigido directamente ao Secretariado do Sindicato ou através da Comissão Sindical do serviço, em modelo próprio fornecido para o efeito, e implica a aceitação expressa dos presente estatutos, nomeadamente dos princípios fundamentais neles consagrados.

3. Aceite a inscrição, o trabalhador goza da qualidade de associado de pleno direito e sujeito aos deveres constantes dos estatutos.

Artigo 12º

(Recusa de inscrição)

1. O pedido de inscrição poderá ser recusado, pelo Secretariado do Sindicato, por razões devidamente fundamentadas.

2. Em caso de recusa do pedido de inscrição, o Secretariado do Sindicato informará o trabalhador dos motivos que estiveram na base da decisão, podendo este apresentar recurso ao órgão imediatamente superior.

Artigo 13º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nos termos dos presentes estatutos e do regulamente eleitoral;

- b) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato segundo os princípios e normas estatutárias;
- c) Ser informado regularmente de todas as actividades do Sindicato;
- d) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato para a defesa e a promoção dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- e) Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade, nos termos estabelecidos pela Direcção do Sindicato;
- f) Recorrer para a Direcção do Sindicato das decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

Artigo 14º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- c) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Conferência e dos demais órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos estatutários;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que sejam eleitos;
- d) Contribuir para o fortalecimento da Organização Sindical nos locais de trabalho, e manter-se informado das actividades do Sindicato;
- e) Lutar pela autonomia e independência do Sindicato;
- f) Pagar mensalmente a quota do Sindicato;
- g) Comunicar ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação sócio-profissional.

Artigo 15º

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Se desvincularem voluntariamente, desde que comuniquem a sua decisão ao Secretariado do Sindicato com pelo menos 60 dias de antecedência;
- b) Deixarem de exercer a sua actividade sindical nos sectores abrangidos pelo Sindicato;
- c) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto quando comprovadamente, deixem de receber vencimentos ou outro motivo plausível aceite pelo Secretariado;
- d) Tenha sido punido com a pena de expulsão.

Artigo 16º

(Readmissão)

Os trabalhadores podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá que ser apreciado e votado favoravelmente pela direcção do Sindicato, sob proposta do Secretariado, ouvido o Conselho de Disciplina.

CAPÍTULO IV

Da Organização Sindical

SECÇÃO I

Órgãos Centrais

Artigo 17º

(Enumeração dos órgãos)

São órgãos centrais do Sindicato:

- a) A Conferência;
- b) A Direcção;
- c) O Presidente;
- d) O Secretariado;
- e) O Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas.

SUB-SECÇÃO I

Da Conferência

Artigo 18º

Definição e composição da Conferência

1. A Conferência é o órgão máximo do Sindicato.
2. A Conferência é constituída por:
 - a) Delegados eleitos no seio dos associados, por sufrágio universal, directo e secreto;
 - b) Membros da Direcção;
 - c) Membros do Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas.
3. A fixação do número de delegados à Conferência é da competência da Direcção, nos termos previstos no regulamento eleitoral.

Artigo 19º

(Competência da Conferência)

São da competência exclusiva da Conferência as seguintes matérias:

- a) Eleição da Direcção, do Secretariado, do Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas;
- b) Aprovação do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos;
- d) Destituição dos órgãos estatutários e eleição de novos órgãos;
- e) Aprovação do seu regimento e regulamento eleitoral e ratificação de todos os regulamentos internos elaborados pelos outros órgãos estatutários;
- f) Ratificação das deliberações da Direcção do Sindicato;
- g) Alienação de bens patrimoniais imóveis;
- h) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;
- i) Deliberação sobre a integração e fusão do Sindicato.

Artigo 20º

(Eleição dos delegados à Conferência)

São delegados à Conferência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 18º, os associados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, nos respectivos locais de trabalho, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 21º

(Reunião da Conferência)

1. A Conferência reunirá ordinariamente, de três em três anos, por convocação da Direcção.
2. A Conferência poderá reunir-se, extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa da Direcção;
 - B) Por iniciativa do Presidente do Sindicato;
 - c) A requerimento de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º

(Funcionamento da Conferência)

1. No início da primeira sessão a conferência elegerá, de entre os delegados presentes, uma mesa para dirigir os trabalhos. Até ser constituída a mesa da conferência, as suas funções serão atribuídas a uma mesa provisória proposta pelo Secretariado do Sindicato.
2. A Conferência funcionará continuamente até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrada.
3. Se no termo da data prevista, não se esgotar a ordem de trabalhos, poderá a Conferência deliberar pela prorrogação do prazo do encerramento ou a continuação da mesma em data que não poderá ser inferior a 15 dias e não superior a 60 dias após a sua suspensão.

4. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até à conferência ordinária seguinte àquela para que foram eleitos.

Artigo 23º

(Quorum)

1. A Conferência só poderá reunir-se no início da sua abertura estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros eleitos.

2. A Conferência só poderá deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 24º

(Mesa da Conferência)

A Mesa da Conferência é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

SUB-SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 25º

(Composição da Direcção)

A Direcção é o órgão máximo do Sindicato entre duas conferências e é constituída por 15 membros efectivos e mais 4 suplentes.

Artigo 26º

(Eleição da Direcção)

A Direcção é eleita pela Conferência, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 27º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- c) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- d) Aprovar o plano geral de actividades para o ano seguinte;
- e) Aceitar e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- f) Orientar e fazer cumprir a estratégia político-sindical defendida pela Conferência;
- g) Convocar a Conferência;
- h) Declarar e fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir;
- i) Deliberar sobre a associação do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais e internacionais;
- j) Decidir dos recursos interpostos a quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas;
- l) Negociar convenções colectivas de trabalho.

Artigo 28º

(Presidente e Vice-Presidente do Sindicato)

São considerados eleitos Presidente e Vice-Presidente do Sindicato, os candidatos que figurarem em primeiro e segundo lugares, respectivamente, na lista mais votada para a Direcção.

Artigo 29º

(Reunião da Direcção)

1. A Direcção reúne de três em três meses, a convocação do seu Presidente.

2. A Direcção reúne extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente;
- b) A pedido do Secretariado;
- c) Por iniciativa de um terço dos seus membros;

Artigo 30º

(Quorum)

1. A Direcção reúne e delibera validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros.

2. A Direcção poderá reunir e deliberar validamente com um número inferior de membros referido no ponto 1, quando convocada pela 2ª vez e registar-se a ausência não justificada de membros em ambas as convocatórias.

Artigo 31º

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete em especial ao Presidente da Direcção, como Presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o sindicato, salvo delegação expressa noutro membro da direcção;
- c) Participar nas reuniões de Secretariado sempre que entender necessário;
- d) Convocar a Conferência e proceder a sua abertura;
- e) O mais que lhe for cometido pela Direcção e pelos presentes estatutos.

SUB-SECÇÃO III

Do Secretariado

Artigo 32º

(Composição do Secretariado)

O Secretariado é o órgão executivo do Sindicato e é composto por cinco membros.

Artigo 33º

(Eleição do Secretariado)

O Secretariado é eleito pela Conferência por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 34º

(Competências do Secretariado)

Compete ao Secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pela Conferência e com as deliberações da Direcção;
- b) Cumprir e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos Estatutos;
- c) Promover e materializar a negociação de convenções colectivas de trabalho;
- d) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos Delegados Sindicais nos termos da lei;
- e) Atender e dar atenção aos assuntos submetidos ao mesmo pelos delegados sindicais ou pelos associados;
- f) Regulamentar e propor à aprovação da Direcção o Regulamento dos Delegados Sindicais;
- g) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução da política do Sindicato;
- h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos dos estatutos;
- i) Elaborar e apresentar até 31 de Março à Direcção, o relatório de contas do exercício e, até 31 de Dezembro, orçamento para o ano seguinte;
- j) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e haveres do Sindicato;
- k) Propor à aprovação da Direcção o programa de acção e a definição das linhas de orientação político-sindical;

- l) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
 - m) Criar comissões ou outras formas organizativas de apoio que considera necessárias ao cabal desempenho das suas atribuições;
 - n) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesses para os trabalhadores ou aderir a outras já existentes,
- ouvida a direcção;
- o) Propor à Direcção a constituição de secções para atender a situação de grupos sócio-profissionais específicos

Artigo 35º

(Secretário Permanente)

É considerado eleito Secretário Permanente do Sindicato, o candidato que figurar em primeiro lugar na lista mais votada para o Secretariado.

Artigo 36º

(Reunião do Secretariado)

1. O Secretariado reúne, ordinariamente, de 15 em 15 dias e extraordinariamente, sempre que necessário.

2. As deliberações do Secretariado são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 37º

(Competência do Secretário Permanente)

Compete em especial ao Secretário Permanente:

- a) Presidir às reuniões de Secretariado, organizar e atribuir pelouros pelos diversos membros;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da Conferência e da Direcção;
- c) Representar o Sindicato em todos os actos que forem necessários e esteja mandatado e designar quem, na sua ausência ou impedimentos, o deva substituir.
- d) Coordenar e dinamizar a acção dos delegados sindicais;
- e) Acompanhar e coordenar as actividades sindicais nos locais de trabalho.

SUB-SECÇÃO IV

Do Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas

Artigo 38º

(Composição do Conselho)

O Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas é o órgão de jurisdição disciplinar e conflitos e de fiscalização das contas do Sindicato e é composto por 3 membros efectivos e 2 suplentes.

Artigo 39º

(Modo de Eleição dos membros do Conselho)

O Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas é eleito pela Conferência de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 40º

(Competência do Conselho)

Compete ao Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas:

- 1. A nível disciplinar:
 - a) Instaurar os processos disciplinares;
 - b) Inquirir, a pedido da direcção, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor deliberações daquela às medidas que considere adequadas;
 - c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 57º;

- d) Propôr à Direcção a aplicação da pena de expulsão de qualquer membro;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que digam respeito às relações entre associados e os órgãos estatutários;
- f) Elaborar o relatório anual da sua actividade a ser submetido à Direcção.

2. A nível da Fiscalização das Contas:

- a) Examinar regularmente as contas do Sindicato;
- b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à apreciação da Direcção;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas anual apresentado pelo Secretariado, até 15 dias antes da reunião da Direcção;
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 41º

(Reunião do Conselho)

1. Na sua primeira reunião o Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas elegerá no seu seio um Presidente e um Secretário.

2. O Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência.

SECÇÃO II

ÓRGÃOS REGIONAIS

Artigo 42º

(Enumeração dos Órgãos)

São Órgãos Regionais do Sindicato:

- a) A Assembleia Regional;
- b) O Secretariado Regional;
- c) O Secretário Executivo.

SUB-SECÇÃO I

Da Assembleia Regional

Artigo 43º

(Definição e composição da Assembleia Regional)

1. A Assembleia Regional é constituída pelos membros do Sindicato que exerçam as suas funções na região.

2. A Assembleia Regional reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a Mesa, o Secretariado Regional ou dois terços dos seus membros o entender necessário.

3. Considera-se que há quorum desde que estejam presentes a maioria simples dos membros.

4. A Assembleia funcionará e deliberará com qualquer número de membros, sempre que convocada pela segunda vez.

5. A Assembleia será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários, à qual compete convocar e preparar as reuniões.

Artigo 44º

Competências da Assembleia Regional

São competências da Assembleia Regional:

- a) Apreciar a situação político-sindical e sócio-laboral prevalente e tomar as decisões no respectivo âmbito, tendo sempre em conta as decisões e estratégias nacionais.
- b) Fazer recomendações da sua iniciativa aos órgãos centrais do Sindicato.
- c) Apreciar as actividades desenvolvidas pelos demais órgãos regionais.
- d) Eleger e destituir o Secretariado Regional e o Secretário Executivo.

SUB-SECÇÃO II

Do Secretariado Regional

Artigo 45º

(Definição e composição do Secretariado Regional)

1. O Secretariado Regional é o órgão coordenador e executivo a nível da região e é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Regional.

2. O Secretariado Regional é dirigido por um Secretário Executivo, eleito pela Assembleia Regional.

3. O Secretariado Regional reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 46º

(Competências do Secretariado Regional)

Constituem, em especial, competências do Secretariado Regional:

- a) Coordenar e dinamizar as actividades sindicais na região.
- b) Intervir directa e tempestivamente na resolução das questões laborais.
- c) Representar o Sindicato na região em reuniões e outras actividades, de âmbito local.

SUB-SECÇÃO III

Do Secretário Executivo

Artigo 47º

(Definição e competências)

1. O Secretário Executivo é o órgão singular de coordenação e de execução prática da política sindical na região.

2. São competências do Secretário Executivo:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado Regional;
- b) Acompanhar o trabalho sindical no dia-a-dia, intervindo nos casos que ultrapassem o âmbito e as possibilidades de intervenção dos Delegados Sindicais.
- c) Representar as estruturas do Sindicato na região no intervalo das reuniões das mesmas.
- d) Manter a necessária ligação com os órgãos nacionais do Sindicato.

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 48º

(Capacidade eleitoral activa)

Qualquer trabalhador com capacidade eleitoral activa, ainda que não esteja presente nas assembleias eleitorais, pode ser por estas eleito para alguns dos órgãos estatutários.

Artigo 49º

(Incompatibilidades)

São incompatíveis os cargos de membros do Secretariado com os de membros do Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas, bem como os cargos de Directores de Serviços com quaisquer cargos directivos no Sindicato.

Artigo 50º

(Reeleição)

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 51º

(Reserva de competência)

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por sua delegação ou ratificação.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 52º

(Eleição dos delegados)

1. O Secretariado promoverá e organizará, em cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 53º

(Direitos e obrigações dos delegados sindicais)

1. A Direcção e o Secretariado assegurarão os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2. Os delegados sindicais representam os trabalhadores no seu local de trabalho e perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente as directivas destes emanadas.

3. Os delegados sindicais reúnem-se periodicamente em assembleia e devem pautar a sua acção segundo o Regulamento do Delegado Sindical e pelas normas estabelecidas pelo presente estatuto.

Artigo 54º

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos delegados sindicais é de 2 anos, podendo ser reeleitos por mandatos sucessivos.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 55º

(Fundos do Sindicato)

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As contribuições extraordinárias dos associados;
- c) O produto da utilização de bens próprios ou serviços;
- d) As doações ou legados ao Sindicato.

Artigo 56º

(Aplicação das receitas)

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na realização das despesas resultantes das actividades e fins próprios do Sindicato.

Artigo 57º

(Quotização)

A quotização de cada associado será de um por cento da remuneração mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 5 do mês seguinte a que disser respeito.

Artigo 58º

(Gestão financeira)

1. O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo para isso o Secretariado criar os meios adequados ao registo das receitas e despesas e o inventário dos bens patrimoniais;

2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade do Sindicato;

3. O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pela Direcção, deverão ser expostos para consulta dos associados interessados durante um período não inferior a 30 dias;

4. Sem prejuízo de actos normais de fiscalização atribuídos ao Conselho de Disciplina e Fiscalizador de Contas, a Direcção poderá requerer uma peritagem às contas por uma entidade estranha ao Sindicato.

CAPÍTULO VII

Disciplina

Artigo 59º

(Penas disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penas disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência;
- b) Repreensão agravada;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 60º

(Advertência)

Incorrem na pena de advertência os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres estabelecidos no presente estatuto.

Artigo 61º

(Repreensão agravada)

Incorrem na pena de repreensão agravada os associados que de forma injustificada reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 62º

(Suspensão)

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 63º

(Expulsão)

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem actos de violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios de democracia sindical constantes nestes estatutos.

Artigo 64º

(Competência para aplicação de penas)

1. A competência para aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 57º, pertence ao Conselho de Disciplina.

2. A competência para a aplicação da pena de expulsão pertence à Direcção, sob proposta do Conselho de Disciplina.

Artigo 65º

(Instauração de processos e direito de defesa)

1. Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo Conselho de Disciplina.

2. Logo que instaurado o processo, será entregue ao arguido uma nota de culpa, na qual consta os factos de que é acusado.

3. O associado arguido poderá responder à nota de culpa por escrito no prazo de 15 dias após a recepção da notificação, e requerer as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas.

4. A falta de resposta no prazo estabelecido no nº2 implica a presunção da verdade dos factos, ficando o arguido sem direito de recurso pela decisão que for preferida.

Artigo 66º

(Recurso)

1. Poderá o associado, querendo, recorrer para a Direcção do Sindicato, das penas aplicadas pelo Conselho de Disciplina.

2. Poderá o associado, querendo, recorrer para a Conferência da pena de expulsão aplicada.

Artigo 67º

(Prazo de prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituem matéria de procedimento penal.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 68º

1. A criação de Delegações ou Secções do Sindicato poderá ser decidida pela Direcção, sob proposta do Secretariado.

2. A Delegação ou Secção Sindical poderá ser criada em alguns concelhos do país, onde as condições assim a aconselhem, ou para abranger um determinado grupo profissional, cujo número de trabalhadores do ramo não justifica a criação de um sindicato próprio.

3. Cada Delegação ou Secção terá um Secretariado constituído por pelo menos 3 membros, dos quais um é o Coordenador.

Artigo 69º

(Regulamento eleitoral)

A Conferência aprovará um Regulamento Eleitoral no qual constarão todas as normas relativas ao sistema eleitoral do Sindicato.

Artigo 70º

(Alteração dos Estatutos)

Os Estatutos só poderão ser alterados pela Conferência e as deliberações tomadas nesse sentido, por voto favorável de, pelo menos dois terços dos delegados à Conferência.

Artigo 71º

(Gestão Transitória)

Em caso de vacatura da Direcção ou motivo similar justificado, a Conferência poderá nomear uma Comissão de Gestão Transitória, com um mandato limitado no tempo.

Artigo 72º

(Extinção e dissolução do Sindicato)

1. A integração, fusão, extinção ou dissolução do Sindicato só poderá efectuar-se por deliberação da Conferência, expressamente convocada para o efeito e tomada por dois terços dos delegados à Conferência.

2. Em caso de extinção ou dissolução do Sindicato, a Conferência definirá os termos precisos em que se processará e qual o destino a dar aos bens do seu património, não podendo, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

Artigo 73º

(Símbolos)

A Conferência aprovará o símbolo, a bandeira e o hino do Sindicato.

Gabinete do Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social, na Praia, 28 de Fevereiro de 1996. — O Director de Gabinete, *Daniel Silva*.

IMPAC — Companhia Caboverdeana de Seguros

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e dos Estatutos, são convocados os Ex^{mos} Accionistas da IMPAC — Companhia Caboverdeana de Seguros — Sarl, para se reunirem em Assembleia Geral ordinária na Cidade da Praia, Sede Administrativa, sita na Avenida Amílcar Cabral, no dia 11 de Abril de 1995, pelas 18H30 com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação, aprovação ou modificação do Relatório e Contas do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício económico de 1995, bem como a proposta de aplicação de resultados.

2. Eleição dos seguintes Órgãos Sociais, para o quadriénio 1996/1999:

- a) Mesa da Assembleia;
- b) Conselho da Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- e) Comissão de Remuneração e Previdência.

Mindelo, 26 de Fevereiro de 1996. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Eng^o António José Cardoso dos Santos.

Shell Cabo Verde, SARL

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral Ordinária da Shell Cabo Verde, S.A.R.L., para se reunir na sede social no próximo dia 29 de Março, pelas 10 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1^o Apreciar e aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas do exercício de 1995 e a respectiva Proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como relatório e parecer da Sociedade encarregada do respectivo auditio e fiscalização;
- 2^o Proceder a alguma eleição para os corpos sociais a que porventura haja lugar;
- 3^o Deliberar sobre a continuação da designação de uma sociedade revisora de contas nos termos do artigo 14^o dos Estatutos ou, em alternativa, eleger o Conselho Fiscal;
- 4^o Deliberar, sendo o caso, sobre o disposto nos artigos 11^o, e 26^o dos Estatutos.

Para os efeitos do disposto nos artigos 16^o dos Estatutos, os possuidores de acções ao portador não registadas da Shell Cabo Verde, S.A.R.L. deverão depositá-las na sede social ou no Lloyds Bank Plc em Londres, Inglaterra.

No caso de a assembleia não poder por qualquer motivo funcionar na data acima indicada, fica a mesma reunião desde já convocada para o dia 30 do referido mês de Março, pelas 10 horas, no mesmo local.

21 de Fevereiro de 1996. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Ernesto António de Melo Lucas Coelho.

CERIS - Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da CERIS - Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL, que terá lugar numa das salas do Hotel Praia-Mar, no próximo dia 28 de Março pelas 18H30, com a seguinte agenda de trabalhos:

1. Leitura e aprovação da acta da reunião anterior.
2. Apreciar e aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1995 a ser apresentado pelo Conselho de Administração.
3. Nomeação dos auditores e fixação da sua remuneração.
4. Apreciar e decidir sobre outros assuntos com interesse para a CERIS.

CERIS - Sociedade Caboverdiana de Cervejas e Refrigerantes, SARL, na Praia, 29 de Fevereiro de 1996. — O Presidente da Assembleia Geral, *Deolinda Monteiro*, em representação do INPS.

CONCAVE - Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da CONCAVE - Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL, para se reunir, ordinariamente, na sua sede social sita na Praça Alexandre Albuquerque (Edifício da Adega, 1^o esquerdo), pelas 17 horas do dia 27 de Março de 1996, com a seguinte ordem do dia:

1. Discussão e aprovação ou modificação do Relatório, Balanço e Contas referentes aos exercícios de 1994 e 1995;
2. Diversos.

Praia, 27 de Fevereiro de 1996. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.